GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004304.989.24-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Nazareno Zezé Gomes.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ABSORVIDO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. PLANEJAMENTO. DÍVIDA ATIVA. GESTÃO DE PESSOAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FÉRIAS ACUMULADAS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE PROCURADORES MUNICIPAIS. REGISTRO EM FOLHA E CONTROLE DO TETO REMUNERATÓRIO. EDUCAÇÃO. FILA DE ESPERA EM CRECHE. SAÚDE. RESTRIÇÕES DO ANO ELEITORAL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, considerados o atendimento dos principais índices constitucionais e legais, o resultado financeiro superavitário e a natureza das impropriedades remanescentes, decidiu pela emissão de parecer favorável às contas anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SIU-FVL6-6AI9-7NK5

de 2024, com ressalvas, recomendações e determinações constantes do voto do Relator, excetuados os atos pendentes de apreciação específica por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,10%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,68%[1]; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 99,35%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,21%; Aplicação na Saúde: 16,52%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 2,36%.

Determinou, ainda, quanto à revisão geral anual, que a fiscalização deverá identificar com precisão os atos normativos aplicáveis, apurar os valores originalmente pagos e posteriormente compensados ou restituídos e registrar a documentação utilizada para a conclusão.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de comunicação e as demais medidas processualmente cabíveis, que os expedientes eletrônicos relacionados poderão ser arquivados quando oportuno, devendo os autos principais observar a conclusão das etapas processuais pertinentes.

Publique-se, cumpra-se e arquive-se quando oportuno.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

[1] Utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SIU-FVL6-6AI9-7NK5